



## **História da Justiça Itinerante em Rondônia: pioneerismo no acesso à Justiça e promoção dos direitos humanos dos povos da Amazônia**

History of Itinerant Justice in Rondônia: pioneering access to justice and promotion of human rights for the peoples of the amazon

**Márcia Cristina Rodrigues Masioli Moraes<sup>1</sup>**

**RESUMO** Esta pesquisa tem como tema, a história da Justiça de Rondônia,

notadamente, a

história da justiça itinerante no Estado de Rondônia. O objeto da pesquisa é o serviço judicial denominado Justiça Rápida Itinerante, criado e desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Rondônia. O trabalho objetiva catalogar dados históricos sobre a origem, desenvolvimento e consolidação do serviço prestado pela Justiça Rápida Itinerante em Rondônia. O artigo apresenta documentos históricos sobre a origem, consolidação e importância socioambiental da justiça itinerante no acesso à justiça e promoção aos direitos humanos dos povos situados no Estado de Rondônia, Amazônia Ocidental. A justificativa e relevância temática da pesquisa reside no resgate histórico do programa Justiça Rápida Itinerante, com apresentação de dados e documentos oficiais que demonstram o pioneirismo e a efetividade do serviço prestado. A pesquisa é qualitativa, com procedimentos baseados em revisão bibliográfica, utilizando como fonte principal o acervo bibliográfico doado pelo Professor Dante Ribeiro da Fonseca à EMERON. Além disso, foram utilizados dados coletados em pesquisa de Mestrado sobre a temática ora apresentada, onde foi feita pesquisa-ação

<sup>1</sup> Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Rondônia, Doutoranda em Direitos Humanos pela UNIR - Universidade Federal de Rondônia, Mestre em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela UNIR - Universidade Federal de Rondônia, MBA em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas, Pós Graduada em Direito Público pela Universidade Luterana do Brasil, Pós Graduada em Gestão Pública com Ênfase em Direito e Gestão Judiciária pela EMERON - Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

e coleta de documentos históricos, relatórios estatísticos, aplicação de questionários e entrevistas semiestruturadas. Os resultados da pesquisa sinalizam para o pioneirismo de Rondônia na criação e desenvolvimento da justiça itinerante, inspirando outros Estados e povos na prestação do serviço jurídico.

**Palavras-chaves:** Justiça Itinerante; Acesso à Justiça; Pioneirismo; Rondônia.

**ABSTRACT** This research addresses the history of Justice in Rondônia, with particular emphasis is

on the history of itinerant justice in the State of Rondônia. The research object is the judicial service known as Fast Itinerant Justice, created and developed by the Court of Justice of Rondônia. The study aims to catalogue historical data on the origin, development, and consolidation of the services provided by the Fast Itinerant Justice in Rondônia. This paper presents historical documents regarding the origins, consolidation, and socio-environmental importance of itinerant justice for access to justice and the promotion of human rights for the peoples located in the State of Rondônia, Western Amazon. The justification and thematic relevance of the research lie in the historical recovery of the Fast Itinerant Justice program, presenting official data and documents that demonstrate the pioneering role and effectiveness of this service. The research adopts a qualitative approach, employing procedures based on bibliographic review, using as its primary source the bibliographic collection donated by Professor Dante Ribeiro da Fonseca to EMERON. Additionally, data collected from a Master's research on the subject are used, including action-research, collection of historical documents, statistical reports, application of questionnaires, and semi-structured interviews. The results indicate Rondônia's pioneering role in the creation and development of itinerant justice, inspiring other states and peoples in the provision of judicial services.

**Keywords:** Itinerant Justice; Access to Justice; Pioneering; Rondônia.

## INTRODUÇÃO

Este artigo investiga a história e o papel do programa Justiça Rápida Itinerante, instituído pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, como instrumento efetivo de ampliação do acesso à justiça e promoção da cidadania para populações historicamente marginalizadas pelas desigualdades sociais.

A Justiça Rápida Itinerante é apresentada como política pública inovadora, concebida na década de 1980 como uma iniciativa particular de um dos magistrados do Tribunal de Justiça de Rondônia, que na época exercia a jurisdição eleitoral, e, em 1997 foi consolidada como programa institucional do Tribunal de Justiça de Rondônia, tornando-se prática obrigatória e simultânea em todas as Comarcas de Rondônia no ano 2000.

A ideia de prestar serviços públicos de forma itinerante no Estado de Rondônia, surgiu no ano de 1982, no âmbito da Justiça Eleitoral, quando um magistrado com jurisdição eleitoral percebeu que grande parte da população estava situada na zona rural e tinha dificuldade em realizar o cadastramento eleitoral devido ao período de chuvas e problemas nas estradas vicinais, e teve a ideia de deslocar a equipe eleitoral para as zonas rurais a fim de realizar esse serviço. A partir de 1990, esse mesmo magistrado ampliou a prática para o Poder Judiciário estadual, realizando audiências fora do ambiente forense.

Em 1997, a iniciativa foi institucionalizada como programa oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e no ano 2000, a prática se tornou obrigatória em todas as Comarcas do Estado. Nascia, assim, o programa nominado oficialmente como “Justiça Rápida Itinerante”. Nos anos que se seguiram, a prática itinerante se estendeu para serviços judiciais prestados em Presídios e outras áreas.

Desde sua origem, o serviço prestado pela Justiça Rápida Itinerante se consolidou como mecanismo de efetivação do acesso à justiça e viabilizou o deslocamento de estruturas mínimas do sistema de justiça até regiões periféricas, ribeirinhas e de difícil acesso, ora por meio terrestre, ora por meio de barcos que descem o Baixo Madeira e o Vale do Guaporé.

A presente investigação fundamenta-se em metodologia qualitativa, com objetivo descritivo, e adota procedimentos como revisão bibliográfica utilizando como fonte principal o acervo bibliográfico doado pelo Professor Dante Ribeiro da Fonseca à EMERON e utiliza dados coletados em pesquisa de Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – DHJUS sobre a temática ora apresentada, onde foi realizada pesquisa-ação, coletados documentos históricos e relatórios estatísticos, e aplicados questionários e entrevistas semiestruturadas.

A análise dos dados coletados — abrangendo localidades urbanas e rurais como Porto Velho, Baixo Madeira, Ariquemes e Vale do Jamari — evidencia o pioneirismo da Justiça de Rondônia na criação e institucionalização da Justiça Rápida Itinerante, com impacto positivo na garantia de direitos e no enfrentamento da invisibilidade jurídica das populações atendidas. A escassez de estudos sistematizados sobre o tema reforça a relevância científica desta pesquisa, que também propõe estratégias de aprimoramento institucional para a continuidade e ampliação do serviço, com vistas à efetivação dos direitos humanos na Amazônia Legal.

## CONTEXTO SOCIOAMBIENTAL E INSTALAÇÃO DA JUSTIÇA EM RONDÔNIA

Em várias obras do acervo bibliográfico doado pelo Professor Dante Ribeiro da Fonseca à EMERON, há descrições pormenorizadas sobre o contexto socioambiental do Estado de Rondônia por ocasião de sua transformação em Estado federativo, bem como, sobre a instalação do Poder Judiciário no Estado de Rondônia.

Apesar de haver vários registros demonstrando as dificuldades de um povo que vivia distante dos grandes centros e sem estrutura de serviços públicos ou programas governamentais, a pesquisa limitou-se ao período crítico que importa para os efeitos dessa pesquisa, que são os anos 1981 e 1982, quando foi criado o Estado de Rondônia e instalado o Poder Judiciário no Estado.

A história do Judiciário se confunde algumas vezes com a história do próprio Estado de Rondônia, até porque ambos foram criados pela mesma lei (Lei Complementar nº 41/1981) e no mesmo espaço temporal. Até seus símbolos, como o hino do Estado, possui um magistrado como um de seus autores. Na obra “Compêndio de História e Cultura de Rondônia”, da Fundação Cultural do Estado de Rondônia, Hélio Fonseca nos conta que um dos autores do Hino de Rondônia foi o juiz Melo e Silva, juntamente com Joaquim de Araújo Lima (FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, 1993), o que foi confirmado por Fonseca (2008).

No ano 1981, Rondônia era um Território Federal e tinha como governador nomeado o Coronel **Jorge Teixeira de Oliveira**, que era conhecido do então Presidente João Figueiredo. Naquele ano, foi editada a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, que criou o Estado de Rondônia (art. 1º). Na mesma lei (art. 6º), foi criado o **Poder Judiciário do Estado de Rondônia**, com cúpula inicial composta de 7 desembargadores, sendo que na própria legislação ficou previsto que inicialmente 4 desembargadores tomariam posse e em momento posterior, outros três (BRASIL, 1981).

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia foi instalado oficialmente no dia 04 de janeiro de 1982 e no dia 26 de janeiro de 1982, tomaram posse os primeiros quatro desembargadores, **Darci Ferreira, José Clemenceau Pedrosa Maia, Francisco César Soares e Montenegro**, além de **Fouad Darwich Zacarias**, que foi eleito como o primeiro presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia. Vale destacar que o advogado Fouad Darwich Zacarias, por ser profissional antigo e de grande atuação na

região, foi “convidado” pelo governador para liderar a organização do recém-criado Poder Judiciário do Estado de Rondônia (SOUZA; CAMPOS, 2012, p. 66).

Pouco tempo depois, tomaram posse como desembargadores, **Aldo Alberto Castanheira e Silva, Hélio Fonseca e Dimas Ribeiro da Fonseca**, e, juntamente com os outros quatro desembargadores, passaram a formar a cúpula do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, denominados historicamente como “Os Sete Samurais” (EMERON, 2025).

Na obra “Governo Jorge Teixeira: Seis anos de realizações para todos”, a saga da estruturação, criação e consolidação do Estado de Rondônia, o 23º Estado do Brasil”, das autoras Maria Aparecida Alves de Souza e Daiane Ferreira Campos, constam os 38 principais discursos, pronunciamentos e mensagens do Governador Jorge Teixeira de Oliveira, proferidos no período compreendido entre 10 de abril de 1979 a 16 de maio de 1985, ou seja, no período em que o Estado de Rondônia foi instalado e seus poderes constituídos, inclusive, o Tribunal de Justiça de Rondônia.

Dos discursos proferidos pelo Governador Jorge Teixeira, depreendem-se os desafios socioambientais, culturais e econômicos para instalação do Estado. No pronunciamento feito em 24 de dezembro de 1981, o então Governador Jorge Teixeira registrou a “necessidade” de criar os Tribunais de Justiça, de Contas e Eleitoral (SOUZA; CAMPOS, 2012, p. 53).

No discurso feito em 25 de janeiro de 1982, por ocasião da posse dos primeiros desembargadores do Tribunal de Justiça de Rondônia, o Governador registrou os desafios encontrados para a instalação do Poder Judiciário no Estado. Segundo ele, quando aqui chegou, “o Poder Judiciário praticamente, não existia” (SOUZA; CAMPOS, 2012, p. 65).

Por ter sido Território Federal, a jurisdição pertencia ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e passava “um espaço de tempo grande sem nenhum juiz”, o que lhe fez falar com o então Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel para que desse uma solução ao caso, até que finalmente foi criado o “embrião da Justiça do novo Estado” com a escolha dos primeiros desembargadores: Clemenceau Pedrosa Maia, Francisco Cézar Soares de Montenegro, Fouad Darwich Zacharias e Darcy Ferreira para “colocar à disposição uma justiça rápida, uma justiça inteligente, uma justiça justa para que aquelas pessoas que procurarem nosso Tribunal, saiam de lá convictas

de que, efetivamente, receberão justiça” (SOUZA; CAMPOS, 2012, p. 66).

Prosseguindo em seu discurso proferido em 25 de janeiro de 1982, o Governador Jorge Teixeira esclareceu que logo após falar com o Ministro da Justiça, foram tomadas providências para o primeiro concurso de juiz do Estado de Rondônia, ocasião em que um dos aprovados foi **Roosevelt Queiroz Costa**, que, posteriormente, seria pioneiro na concepção de prestar serviço público itinerante, quando, naquele mesmo ano, no Município de Jaru, teve a ideia de fazer o alistamento eleitoral de forma itinerante, levando a equipe da Justiça Eleitoral para realizar o serviço de alistamento na zona rural do Município de Jaru (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2013).

Essa atitude do magistrado Roosevelt assegurou o processo eleitoral no Município de Jaru naquele ano de 1982, contribuindo ao mesmo tempo, para o processo democrático de direito e o pioneirismo no âmbito judicial. Aquelas eleições ficaram marcadas e foram destacadas por historiadores, como Francisco Matias, que na obra “Pioneiros: Ocupação humana e trajetória política de Rondônia” registrou: “as eleições municipais de 1982, apesar de não terem sido as primeiras realizadas em Rondônia, foram pioneiras a nível de Estado e precursoras de um amplo processo político partidário” (MATIAS, 1997, p. 161).

Para além de 1982, outros concursos de juízes foram feitos no Estado de Rondônia, estruturando e organizando o serviço judicial. Mas as condições eram adversas, pois havia dificuldade de várias ordens: não havia estradas vicinais, serviços públicos, energia elétrica ou transporte público para a população acessar os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

De acordo com Souza e Campos:

É nossa responsabilidade velarmos, como sentinelas, para manter presentes, nas nossas almas e corações, as experiências compartilhadas por todos nós, no âmago desse processo vivo, rico e entusiástico que foi a transformação do Território Federal de Rondônia em Estado (SOUZA; CAMPOS, 2012, p. 19).

Telmo Fortes também chama a atenção para o fato de que “conhecendo o passado, desvendamos o futuro” e nos conclama a defendermos e preservarmos a nossa história (FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, 1993, p. 116).

Esse momento histórico de criação do Estado e instalação do Poder Judiciário do Estado de Rondônia merece ser lembrado e registrado em pesquisas como

esta, pois revela o pioneirismo e desafios enfrentados pelos primeiros governantes e magistrados, pois além das dificuldades inerentes à própria atuação, em sua atividade fim, o ambiente em que viviam, era hostil e sem estrutura. O “centro urbano” era pouco populoso e muitos jurisdicionados viviam em seringais, zonas rurais ou ribeirinhas e era preciso atender essa população.

Na obra “Pesquisa na Amazônia: intervenção para o desenvolvimento”, pertencente ao acervo bibliográfico doado pelo Professor Dante Ribeiro da Fonseca à EMERON, diversos pesquisadores relatam as dificuldades dos povos colonizadores das terras amazônicas, notadamente no Baixo Madeira e na comunidade de Nazaré, com dificuldades de acesso a Porto Velho e sem acesso a serviços públicos mínimos (AMARAL, 2001).

Essa é exatamente uma das comunidades atendidas pelo programa Justiça Rápida Itinerante e a descrição dos pesquisadores que se debruçaram sobre a vida e cultura desses povos, revela que esses povos lidavam com dificuldades extremas no início do processo de colonização, mas passado tanto tempo, seguem excluídos do acesso aos serviços públicos, inclusive, acesso à justiça. Isso demonstra a importância de o serviço jurídico itinerante ir até essas comunidades, porque além de conceder acesso à justiça, concede a própria existência como cidadão detentor de direitos, uma vez que grande parcela dessas comunidades não possui registros de nascimento e óbito, o que lhes impede de receber benefícios sociais, serem inseridos em trabalhos formais ou receberem serviços ligados à educação e saúde, já que tudo isso pressupõe existência e apresentação documento civil.

Em sua obra “In idem flumen: as povoações do rio Madeira e a origem de Porto Velho (século XVIII ao XX)”, o professor Dante Ribeiro da Fonseca descreve o processo e colonização de Porto Velho e registra o pendor da população para as atividades ligadas ao extrativismo. Segundo ele, “a população nativa sentia-se mais atraída pelo trabalho nos seringais”, o que fez com que muitos trabalhadores fossem recrutados em outros países. Mas ao final da obra de construção da ferrovia, “os que sobreviveram foram embora, em sua maior parte, ou submergiram nos seringais”. Ele acrescenta ainda que “no caso de Porto Velho, não foi a concentração populacional que possibilitou o empreendimento industrial, mas o contrário” (FONSECA, 2017, p. 169).

Fenômeno semelhante ocorreu com a instalação do Poder Judiciário. Na época da instalação do Poder Judiciário no Estado de Rondônia (1982), a população do Es-

tado girava em torno de 600 mil pessoas, conforme relata o então Governador Jorge Teixeira (SOUZA; CAMPOS, 2012). Apesar de ser uma população pequena, o serviço judicial começou a ser prestado e com isso, houve a criação de diversos postos de trabalho que foram direta e indiretamente criados naquele período, como vagas em cargos públicos para servidores e juízes e toda a cadeia produtiva inerente à prestação do serviço judicial (aquisição de insumos, mobiliários, energia elétrica, gastos com comunicação e tecnologia etc.). O Estado cresceu com a instalação do Poder Judiciário.

O registro do professor Dante, no sentido de que os “nativos” eram mais afetos às atividades ligadas à natureza, demonstra a ligação cultural do povo amazônico com a natureza e revela a importância de estruturar os serviços públicos, inclusive judiciais, para prestar o serviço a essa população dentro do contexto onde estão inseridas, ou seja, em terras indígenas, nas barrancas dos rios, nos assentamentos, na zona rural, nas ilhas ou periferias das cidades. Nesse prisma, o serviço itinerante prestado a essas comunidades residentes longe da cidade possui grande importância e relevância ante a necessidade de manter o pertencimento e identidade dessas comunidades.

## A HISTÓRIA DA JUSTIÇA ITINERANTE – PIONEIRISMO DE RONDÔNIA

Embora a literatura especializada e pesquisas institucionais reconheçam o Estado do Amapá como um dos pioneiros na institucionalização da Justiça Itinerante no Brasil — a exemplo da pesquisa desenvolvida pelo IPEA entre 2012 e 2013, que aponta o Tribunal de Justiça do Amapá como o primeiro a institucionalizar o projeto em 1996 (IPEA, 2015) — a presente investigação revela que a **origem da Justiça Itinerante no Brasil está intrinsecamente ligada ao Estado de Rondônia**, tanto do ponto de vista histórico, quanto da gênese da metodologia que foi posteriormente disseminada em outros territórios amazônicos.

Segundo o estudo do IPEA, as primeiras experiências de justiça itinerante ocorreram nos Estados de Rondônia e Amapá no início da década de 1990. No Amapá, a experiência inicial, de acordo com a coordenadora da pesquisa Leslie Ferraz, ocorreu em 1992, em barcos que navegavam rumo ao Arquipélago do Bailique, uma região ribeirinha isolada de Macapá. Essas ações surgiram a partir da iniciativa de “juízes comprometidos” e contaram com parcerias para oferta de outros serviços públicos à população, como atendimentos médicos e odontológicos (FERRAZ, 2017, p. 34).

O destaque do estudo de caso recai sobre a figura da magistrada Sueli Pini, coordenadora do programa no Amapá de 1996 a 2005, cuja atuação pessoal e comunitária foi determinante para a consolidação do modelo naquele Estado. Pini ficou conhecida por seu engajamento social pois visitava escolas, comunidades e conhecia os usuários da Justiça Itinerante pelo nome e pela história de vida (FERRAZ, 2017). Apesar da importância inegável da experiência do Amapá — que inclusive influenciou políticas nacionais e recebeu reconhecimento midiático e prêmios — o presente estudo documenta que a **experiência rondoniense é anterior, estruturada e inovadora**, tendo sido germinada antes mesmo de 1990, com registros históricos claros e robustos.

Em Rondônia, as práticas itinerantes têm origem em 1982, com o então juiz Roosevelt Queiroz Costa, à época lotado na Zona Eleitoral de Jaru, que realizou o alistamento eleitoral em comunidades rurais para permitir que eleitores distantes dos centros urbanos exercessem seus direitos políticos. Essa experiência foi posteriormente adaptada e aplicada em 1990 no Juizado de Pequenas Causas de Porto Velho, quando Roosevelt promoveu as primeiras audiências fora dos Fóruns, em barracas improvisadas em bairros periféricos da capital, aos sábados e domingos, conforme ele próprio narrou em discurso de posse na Presidência do Tribunal de Justiça de Rondônia, em 16 de dezembro de 2011 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, 2013). Neste discurso, o desembargador foi enfático ao defender a origem rondoniense da Justiça Itinerante. Segundo ele:

A semente foi plantada em terra fecunda, germinou, virou árvore frondosa que nunca deixou de crescer e frutificar. (...) Uma ex-aluna se tornou juíza no Amapá. Depois de muitos anos lá passou a praticar esse tipo de justiça, foi parar na mídia e terminou ganhando prêmio nacional e internacional, para alguns, a mãe do filho pródigo. Nada contra, pelo contrário, meus aplausos e incentivo, mas a verdade seja dita: a justiça itinerante nasceu em Rondônia (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, 2013).

A fala ganha força diante dos dados arquivísticos recuperados em pesquisa de Mestrado sobre o tema, que demonstram que Sueli Pini — figura-chave da experiência no Amapá — residiu em Rondônia entre 1983 e 1991, onde foi servidora do Tribunal de Justiça de Rondônia. Seu vínculo funcional consta em processo de verbas rescisórias arquivado na Caixa 34/1990 do Arquivo Geral do TJRO (MASIOLI MORAIS, 2019).

A prova do vínculo de Sueli Pini com o Tribunal de Justiça de Rondônia, na mesma época em que a itinerância era aqui praticada, aliada ao fato de ela ter sido aluna de Roosevelt Queiroz Costa, que tinha a prática de levar seus alunos aos atendimentos itinerantes nos bairros (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, 2013), sinalizam a probabilidade de que a juíza que levou a Justiça Itinerante ao Amapá, aprendeu e vivenciou a prática em Rondônia. Isso reforça o protagonismo do Estado de Rondônia. Ainda que a institucionalização formal da Justiça Itinerante no Amapá tenha ocorrido em 1996, a concepção, experimentação e execução prática do modelo nasceu antes, em Rondônia, de forma artesanal, comprometida e com forte vínculo comunitário.

Diante disso, é possível afirmar com segurança histórica e metodológica que **o verdadeiro berço da Justiça Itinerante brasileira é o Estado de Rondônia**, cuja experiência, ao longo de mais de quatro décadas, segue sendo referência para o Brasil, sobretudo na articulação entre justiça, cidadania e inclusão social.

## A ORIGEM DA JUSTIÇA RÁPIDA ITINERANTE

A história da Justiça Rápida Itinerante em Rondônia confunde-se com a própria história da instalação do Poder Judiciário no e com os desafios históricos de promover acesso à justiça em territórios marcados por exclusão social e barreiras geográficas.

A Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, criou o Estado de Rondônia (art. 1º) e no mesmo ato (art. 6º), criou o Poder Judiciário do Estado de Rondônia (BRASIL, 1981), o qual foi oficialmente instalado no dia 04 de janeiro de 1982. Neste mesmo ano, surgiu o “embrião” do que posteriormente se desenvolveria e daria origem ao serviço itinerante (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, 2013).

A justiça itinerante em Rondônia, nasceu da necessidade concreta de aproximar o Poder Judiciário de uma população geograficamente dispersa e historicamente invisibilizada pelas desigualdades sociais e estruturais da região amazônica. Seu marco inaugural remonta a 1982, ano da instalação do Poder Judiciário do Estado, quando o então juiz Roosevelt Queiroz Costa, ao assumir a 4ª Zona Eleitoral de Jaru, teve a ideia de levar o serviço eleitoral às zonas rurais para realizar o alistamento eleitoral itinerante (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, 2013). Nascia ali, no âmbito da Justiça Eleitoral, a semente ou “embrião” da prestação jurisdicional itinerante.

Naquele ano, com a criação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia em 31 de março de 1982, seria realizado o processo eleitoral para escolha de 3 senadores, 8 deputados federais, 24 deputados estaduais e os primeiros prefeitos dos recém-criados municípios de Ariquemes, Cacoal, Espigão do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto, Pimenta Bueno, Presidente Médici e Vilhena (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, 2013).

Designado para atuar na Zona Eleitoral de Jaru, o então juiz Roosevelt Queiroz Costa percebeu um desafio imediato: aproximadamente 50% do eleitorado residia na zona rural, e o período de intensas chuvas tornava quase inviável o deslocamento dessas pessoas até a sede da Comarca para realizarem o cadastramento eleitoral. Diante disso, o magistrado concebeu a ideia de deslocar servidores e urnas até as comunidades rurais, viabilizando o registro de eleitores diretamente nos povoados e linhas vicinais (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, 2013).

Segundo relato do próprio Roosevelt, a iniciativa contrariava dispositivos legais vigentes à época, como o art. 135, §5º do Código Eleitoral, que previa pena de prisão ao juiz que colocasse urnas fora da sede, mas a interpretação teleológica da norma foi sua fundamentação para priorizar o direito político fundamental ao voto (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, 2013). Conforme depoimento registrado na obra “Como Sentinelas Avançadas: A Justiça Eleitoral em Rondônia”, Roosevelt recorda:

Enfrentamos os distantes povoados, distritos e linhas vicinais, de difícil acesso, apoiando e incentivando os alistamentos. (...) Contrariando a legislação eleitoral, levamos urnas àqueles locais, mesmo sabendo do rigor da lei (...) Preferimos interpretar a legislação de modo a facilitar a vida do sofrido eleitor (...) Assim nasceu a Justiça Eleitoral Itinerante (...) Efetivamente, isso ocorreu na Zona Eleitoral de Jaru, em 1982, com os seguintes atos: alistamento nas linhas vicinais, colheita dos votos nesses locais, colocação das urnas onde quase metade do eleitorado residia e presença pessoal do juiz, para o que requisitei do então Governador Teixeirão a única aeronave capaz de chegar a todos os locais de difícil acesso (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, 2013, p.138).

Essa atuação pioneira marcou a consolidação da “Justiça Eleitoral Itinerante”, pois implicava não apenas o deslocamento de servidores, mas a presença direta do juiz, aproximando efetivamente a jurisdição do cidadão. Décadas depois, em seu

discurso na inauguração do novo Fórum de Jaru, em 17 de março de 2017, Roosevelt Queiroz reiterou a importância da experiência local como “embrião” da prática itinerante no Brasil. Segundo ele, era preciso “abraçar a causa dos servidores (causa da Justiça) e apoiá-los incondicionalmente no trabalho itinerante, o que se efetivou” (JUSTIÇA ITINERANTE, 2017).

A histórica da Justiça Itinerante foi minuciosamente resgatada em pesquisa realizada no Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça, com o título “Justiça Rápida Itinerante: acesso à justiça e promoção da cidadania”, a partir da reunião de pesquisa-ação e documentos oficiais do Tribunal de Justiça de Rondônia — como atos normativos, provimentos, resoluções, fichas funcionais, relatórios estatísticos, livros, cartilha institucional — além da análise de fotografias, jornais e revistas de época, e realização de entrevistas com magistrados, servidores e operadores do Direito que testemunharam ou participaram ativamente de sua implantação (MASIOLI MORAIS, 2019).

Os dados analisados demonstram que, embora a gênese da prestação itinerante tenha ocorrido no âmbito eleitoral em 1982, sua transposição para o serviço judicial se deu em 1990, inicialmente restrita ao Juizado de Pequenas Causas, mas rapidamente se expandiu para causas de competências diversas, originando o projeto hoje conhecido como “Justiça Rápida Itinerante” (MASIOLI MORAIS, 2019).

Em 20 de novembro de 1990, com apoio do então presidente do TJRO, des. Dimas Fonseca, durante a 13ª Operação Cívico-Social (ACISO) promovida pelo Exército Brasileiro, foram realizadas as primeiras audiências fora das sedes dos Fóruns. Essas audiências foram realizadas por Roosevelt Queiroz embaixo de barracas de lona instaladas nos bairros Ulisses Guimarães e Juscelino Kubitschek, regiões periféricas de Porto Velho/RO, com o objetivo de aproximar o Poder Judiciário de populações vulneráveis, que sequer possuíam meios para se deslocar até os prédios da Justiça. Essa iniciativa marcou oficialmente o início da Justiça Comum Itinerante em Rondônia (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, 2013).

O registro histórico desse momento inaugural consta na obra “A Justiça além dos Autos” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016), publicada pela Corregedoria Geral da Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2016, evidenciando o caráter inovador e precursor da experiência rondoniense. O fato foi retratado pelo Departamento de Comunicação do Tribunal de Justiça de Rondônia,

conforme imagem a seguir:



*Fotografia 1 – 13<sup>a</sup> Operação ACISO – novembro de 1990 – fila de pessoas que aguardavam atendimento*  
Fonte: Departamento de Comunicação do Tribunal de Justiça de Rondônia

Após esse momento histórico, Roosevelt Queiroz Costa, que era professor universitário, resolveu levar seus alunos de Direito da UNIR, FARO e EMERON aos bairros periféricos de Porto Velho para darem orientação à população (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, 2013). A proposta era simples, mas revolucionária: levar o Judiciário aonde o povo estava. Entre os nomes pioneiros dessa fase estão: Ana Valéria Queiroz Santiago, [Inês](#)

Moreira da Costa e Duília Sgrott Reis, que eram estudantes de Direito e hoje são magistradas, e acompanharam o professor Roosevelt nos atendimentos itinerantes do Juizado de Pequenas Causas (MASIOLI MORAIS, 2019).

Até 1992, a prestação itinerante de serviços judiciais em Rondônia era caracterizada como uma iniciativa estritamente individual e concentrada nas atividades do Juizado de Pequenas Causas de Porto Velho, que era conduzido pelo juiz Roosevelt Queiroz Costa. No entanto, no dia 23 de janeiro de 1992, encerrou-se sua designação para o Juizado, conforme disposto na Portaria/Ato nº 047, de 29 de julho de 1988, publicada no Diário da Justiça nº 122, de 1º de agosto de 1988 (MASIOLI MORAIS, 2019).

A partir desse desligamento, outros magistrados e magistradas passaram a ado-

tar práticas similares tanto em Porto Velho quanto no interior do Estado, implementando o atendimento itinerante em suas respectivas lotações nos Juizados de Pequenas Causas. Esse movimento marcou o início de um processo gradual de institucionalização da justiça itinerante, caracterizado pela adesão de um número cada vez maior de operadores do Direito, e pelo distanciamento do perfil personalista que caracterizava as primeiras ações, passando a configurar-se como uma política pública consolidada no âmbito do Poder Judiciário rondoniense (MASIOLI MORAIS, 2019).

Ao assumir o Juizado de Pequenas Causas de Porto Velho em 1994, o então juiz Paulo Kiyoshi Mori (hoje desembargador), manteve o atendimento fora dos fóruns. A promulgação da Lei nº 9.099/1995, que ampliou o alcance dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, serviu como base legal para expansão da iniciativa, oferecendo suporte normativo ao atendimento itinerante e ajudou a consolidar a prática (MASIOLI MORAIS, 2019).

O ponto de inflexão institucional ocorreu em 1997, quando o juiz Marcos Alaor Diniz Grangeia (atualmente desembargador), motivado por denúncias de ausência de serviços estatais na recém-integrada Ponta do Abunã, liderou a **primeira Operação Justiça Rápida oficializada** (MASIOLI MORAIS, 2019). A equipe multidisciplinar enfrentou condições adversas: hospedagem precária, ausência de energia contínua, falta de materiais básicos e distância extrema da sede do Judiciário. Ainda assim, a ação foi bem-sucedida, contando com a presença do Ministério Público, da Defensoria Pública e do envolvimento direto da comunidade. Este foi o projeto piloto do modelo que viria a ser adotado em todo o Estado.

De acordo com a Portaria nº 122/97-CG e o Ato nº 255/97-CM, a Primeira Operação Justiça Rápida, como prática institucional, ocorreu no período de 22 a 25 de julho de 1997 na localidade de Distrito de Extrema. O evento contou com a participação de três magistrados (Guilherme Ribeiro Baldan, Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres e Ana Valéria de Queiroz Santiago), dois membros do Ministério Público (Pedro Airton Marin Filho e Carlos Grott), uma defensora pública e alguns servidores, dentre eles, Paulo José do Nascimento Fabrício, que aparece na fotografia a seguir e que na época da primeira OJR era servidor e atualmente é magistrado do

Tribunal de Justiça de Rondônia (MASIOLI MORAIS, 2019).



*Fotografia 2 – Equipe de juízes e promotores que participaram da 1ª OJR  
Fonte: arquivo pessoal Procurador de Justiça Airton Pedro Marin Filho cedida  
para pesquisa de Mestrado*

Em 2000, sob a presidência do des. Renato Martins Mimessi, o Tribunal de Justiça de Rondônia oficializou a prática com a edição da Resolução nº 008/2000-PR e dos Provimentos nº 006/2000 e nº 010/2000-CG, tornando obrigatória a realização da Justiça Rápida Itinerante em todas as Comarcas do Estado e ampliando seu escopo para as áreas cível, criminal, família, infância e juventude e registros públicos (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2000).

A consolidação do programa se deu com o envolvimento da des. Ivanira Feitosa Borges, Corregedora-geral no biênio 2006/2007, que vinculou a Justiça Rápida Itinerante ao projeto “Justiça e Cidadania se aprende na escola”, e do juiz Johnny Gustavo Clemes, responsável por estruturar o programa na capital e coordená-lo até 2018 (MASIOLI MORAIS, 2019).

Entre os dados de impacto mais relevantes coletados durante a pesquisa (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2018), destaca-se que, entre os anos 2000 e 2019 foram realizadas:

- 77.093 audiências realizadas;
- 66.777 sentenças prolatadas;

- 197.070 documentos expedidos;
- 62.373 pessoas ouvidas em depoimentos.

Os números refletem o alcance e a relevância social da iniciativa, com atendimento a comunidades urbanas periféricas e locais remotos como Baixo Madeira, Calama, Nazaré, Lago do Cuniã, Vista Alegre do Abunã, Extrema, Nova Califórnia e Surpresa — muitos deles sem qualquer presença contínua do Estado pesquisa (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2016).

Com o tempo, o programa deu origem a Megaoperações, realizadas anualmente ou semestralmente em todas as Comarcas. A estrutura da operação ocorre em três fases: (1) planejamento e divulgação, (2) triagem dos atendimentos e (3) realização das audiências, com apoio de promotores, defensores, servidores e parceiros sociais — Polícia Civil (RG), TRE (título eleitoral) Sesi, Senai, Exército, entre outros. Os atendimentos são gratuitos, realizados fora dos fóruns, em locais acessíveis, e tratam de demandas como divórcios, pensão alimentícia, guarda, registro tardio, reconhecimento de paternidade, conversão de união estável em casamento, cobranças, entre outras ações essenciais à cidadania (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, 2016).

A Justiça Rápida Itinerante se expandiu também para áreas como violência doméstica (Projeto “Maria nos Distritos”) focada no enfrentamento da violência doméstica em áreas de difícil acesso (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023), e execução penal (Mutirões Carcerários), voltados à população privada de liberdade.

A Justiça Rápida Itinerante em Rondônia consolidou-se como modelo de inovação institucional no país. Em 2005, foi inscrita no Prêmio *Innovare* e, ainda que não tenha vencido, inspirou práticas similares em outros estados da federação. Seu legado permanece atual e necessário, especialmente diante da persistência das desigualdades estruturais que ainda se impõem sobre as populações mais vulneráveis da Amazônia Legal.

Este trabalho busca resgatar essa trajetória, homenageando seus protagonistas — juízes, servidores, estudantes, parceiros e comunidades atendidas — e refletir sobre as possibilidades de aperfeiçoamento e expansão desse instrumento de justiça social itinerante. Ao percorrer estradas, rios e trilhas, a Justiça Rápida não apenas julga: ela revela, reconhece e integra cidadãos ao sistema de direitos do qual, historicamente, foram excluídos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo resgatou, com base documental, estatística e testemunhal, a trajetória histórica da Justiça Rápida Itinerante no Estado de Rondônia, contextualizando sua gênese, expansão e consolidação como importante política pública de democratização do acesso à justiça. A pesquisa confirmou que a origem dessa prática remonta ao ano de 1982, quando, ainda no âmbito da Justiça Eleitoral, o magistrado pioneiro, Roosevelt Queiroz Costa, enfrentou os desafios geográficos e estruturais para assegurar o exercício do voto em comunidades rurais distantes. Anos depois, em 1990, a experiência foi transposta para o Judiciário comum, inaugurando um novo modelo de prestação jurisdicional fora dos limites físicos dos Fóruns.

Ao longo da análise, constatou-se que o programa Justiça Rápida Itinerante se consolidou como resposta concreta às barreiras que tradicionalmente excluem parcelas significativas da população amazônica do sistema de justiça formal. As ações itinerantes viabilizaram a realização de audiências, lavratura de documentos e prestação de serviços sociais em localidades isoladas, ribeirinhas e periféricas, dando efetividade a direitos básicos historicamente negados. O levantamento estatístico, aliado às entrevistas com magistrados, servidores e usuários, demonstrou o impacto positivo dessa política em termos de número de atendimentos, sentenças prolatadas e documentos expedidos.

Em resposta ao objetivo central do trabalho — resgatar a história da Justiça Rápida Itinerante em Rondônia — a análise do histórico institucional confirma o protagonismo rondoniense, posteriormente reproduzido em outros estados, a exemplo do Amapá, fato que reafirma a relevância local para a história nacional da justiça itinerante.

A pesquisa também evidenciou limitações importantes. A ausência de dados sistemáticos antes da institucionalização oficial em 2000, a carência de registros centralizados sobre custos operacionais, bem como dificuldades logísticas e estruturais ainda enfrentadas em algumas comarcas, indicam que há espaço para aprimoramentos. Além disso, o trabalho constatou a dependência de apoio interinstitucional para que as operações alcancem maior abrangência e regularidade, exigindo planejamento estratégico e continuidade de parcerias.

Dante dos achados, recomenda-se que estudos futuros aprofundem a análise de indicadores de impacto social, qualidade do atendimento e efetividade das decisões, ampliando o diálogo com outras experiências de justiça itinerante no país. Do mesmo modo, urge promover maior difusão do acervo histórico produzido,

para fortalecer a memória institucional e subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à garantia do acesso à justiça em regiões de difícil acesso. Assim, a Justiça Rápida Itinerante de Rondônia mantém-se como exemplo de inovação e compromisso com os direitos humanos na Amazônia Legal.

**REFERÊNCIAS** AMARAL, Januário et. Al. **Pesquisa na Amazônia: intervenção para o desenvolvimento.**

**vimento.** Organização: Januário Amaral, Maria das Graças Silva Nascimento Silva e Mariluce Paes de Souza. Porto Velho: EDUFRO, 2001.

**BRASIL. Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.** Cria o Estado de Rondônia, e dá outras providências. DOU, Brasília, 23 dez. 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp41.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp41.htm). Acesso em: 27 jun. 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.** Corregedoria Nacional de Justiça. **A Justiça além dos Autos.** 2016. Pag. 442-450. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/589e35267a63d9c1d87ef79e56ca5fd2.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2025.

\_\_\_\_\_. Agência CNJ de Notícias. **Em Rondônia, “Maria no Distrito” leva ações de combate à violência doméstica.** 2023. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/em-rondonia-maria-no-distrito-leva-acos-de-combate-a-violencia-domestica/](https://www.cnj.jus.br/em-rondonia-maria-no-distrito-leva-acoes-de-combate-a-violencia-domestica/)>. Acesso em: 27 jun. 2025.

**EMERON. Sete Samurais. A trajetória dos 7 primeiros desembargadores do Judiciário Rondoniense.** Disponível em: <<https://ccdh.tjro.jus.br/sete-samurais>>. Acesso em: 27 jun. 2025.

**FERRAZ, L. S. Justiça Itinerante: uma política efetiva de democratização do acesso à Justiça?** Direito em Movimento, v. 15, p. 17–45, 2017.

**FONSECA, Dante Ribeiro da. In idem flumen: as povoações do rio Madeira e a origem de Porto Velho (século XVIII ao XX).** 1 ed. Porto Velho: Instituto Histórico e Geográfico de Rondônia - IHGR, 2017.

\_\_\_\_\_. **Rondônia, sua história e sua gente.** 4º ou 5º ano: manual do professor. 1 ed. Curitiba: Base Editora, 2008.

Fundação Cultural do Estado de Rondônia. **Compêndio de História e Cultura de Rondônia.** Porto Velho: EDIGRAL, 1993.

**IPEA. Democratização do acesso à justiça e efetivação de direitos.** Justiça itinerante no Brasil. Relatório final. 2015. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150928\\_relatorio\\_democratizacao\\_do\\_acesso.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150928_relatorio_democratizacao_do_acesso.pdf)>. Acesso em: 27 jun. 2025.

**JUSTIÇA ITINERANTE: Embrião - Desembargador Roosevelt Queiroz Costa.** Discurso de Inauguração do Fórum de Jaru (17/03/2017) Desembargador Roosevelt Queiroz Costa. Porto Velho, Site Rondoniagora, publicado em Quarta, 29 de Março de 2017. Disponível em: <<https://www.rondoniagora.com/artigos/justica-itinerante-embriao-desembargador-rooseveltqueiroz-costa>>. Acesso em: 27 jun. 2025.

MASOLI MORAIS, Márcia Cristina Rodrigues. **Justiça Rápida Itinerante: acesso à justiça e promoção da cidadania.** Dissertação de Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça. Fundação Universidade Federal de Rondônia. Orientador: Prof. Dr. Márcio Secco. Porto Velho, 2019.

MATIAS, Francisco. **Pioneiros. Ocupação humana e trajetória política de Rondônia.** Porto Velho: Gráfica e Editora Maia Ltda, 1997.

SOUZA, Maria Aparecida de A; e CAMPOS, Daiane Ferreira. Governo Jorge Teixeira. Seis anos de realizações para todos. A saga da estruturação, criação e consolidação do Estado de Rondônia, o 23º Estado do Brasil. 2. ed. Porto Velho, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Justiça Rápida Itinerante: Poder Judiciário do Estado de Rondônia em ação.** Cartilha, 2016.

\_\_\_\_\_. **Operação Justiça Rápida Itinerante.** Relatórios Estatísticos dos anos 2000 a 2018. Corregedoria Geral da Justiça. Porto Velho, 2018.

\_\_\_\_\_. **Provimento nº 006/2000-CG.** Regulamentar em todo o Estado de Rondônia a Operação Justiça Rápida. Diário de Justiça, Porto Velho, 11 abr. 2000. Disponível em: <<https://www.tjro.jus.br/provimentos-asresolucao-2/n-006-2000-cg>>. Acesso em: 27 jun. 2025.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Gestão do TJRO. Biênio 2012-2-13.** Discurso de posse na presidência do TJRO. 16.12.2011. Porto Velho, 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 008/2000-PR.** Institui no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em caráter de obrigatoriedade, a Operação JUSTIÇA RÁPIDA. Diário de Justiça, Porto Velho, 13 abr. 2000. Disponível em: <<https://www.tjro.jus.br/provimentos-asresolucao/n-008-2000-pr>>. Acesso em: 27 jun. 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA. **Como Sentinelas Avançadas: A Justiça Eleitoral em Rondônia.** 2ª. ed. Porto Velho, 2013.

**NOTA METODOLÓGICA** Este artigo científico foi desenvolvido com base em

pesquisa qualitativa, documental e

bibliográfica, utilizando como fontes principais as obras integrantes do acervo doado pelo Professor Dante Ribeiro da Fonseca à EMERON, conforme exigido pelo Edital nº 3/2025. Em especial, foram consultadas as seguintes referências para a construção histórica, análise do contexto regional e fundamentação teórica deste estudo: 1.

AMARAL, Januário et al. **Pesquisa na Amazônia: intervenção para o desenvolvimento.** Organização: Januário Amaral, Maria das Graças Silva Nascimento Silva e Mariluce Paes de Souza. Porto Velho: EDUFRO, 2001. 2. FONSECA, Dante

Ribeiro da. In idem flumen: as povoações do rio Madeira e

a origem de Porto Velho (século XVIII ao XX). Porto Velho: Instituto Histórico e Geográfico de Rondônia – IHGR, 2017. 3. FONSECA, Dante Ribeiro da.

**Rondônia, sua história e sua gente.** 4º ou 5º

ano: manual do professor.1 ed. Curitiba: Base Editora, 2008.

4. MATIAS, Francisco. **Pioneiros: ocupação humana e trajetória política de Rondônia.** Porto Velho: Gráfica e Editora Maia Ltda, 1997.

5. SOUZA, Maria Aparecida de A.; CAMPOS, Daiane Ferreira. Governo Jorge Teixeira: seis anos de realizações para todos. A saga da estruturação, criação e consolidação do Estado de Rondônia, o 23º Estado do Brasil. 2. ed. Porto Velho, 2012.

A utilização deste acervo foi essencial para o resgate histórico rigoroso, para a análise dos processos de formação político-jurídica do Estado de Rondônia e para a compreensão dos elementos socioambientais e culturais envolvidos na consolidação da Justiça Itinerante. Esta nota atende à obrigatoriedade prevista no edital, ressaltando a relevância acadêmica, histórica e regional das obras que compõem o referido acervo.